



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria Função Gratificada de Fiscal Fazendário no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única discussão, por tramitar em regime de urgência simples, na 15ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, a Função Gratificada de Fiscal Fazendário (FG-FF), destinada às atribuições de coordenação, lançamento e assessoramento das atividades de fiscalização tributária municipal.

§ 1º A FG-FF será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 2º A criação da FG-FF não implica criação de cargo efetivo ou em comissão, constituindo-se em função gratificada, de caráter temporário e precário, a ser exercida mediante designação e passível de dispensa a qualquer tempo.



Art. 2º Ficam instituídas 03 (três) funções gratificadas FG-FF, vinculadas à estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, distribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A FG-FF será retribuída por meio de gratificação de função no valor fixo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º A gratificação de que trata o caput:

- I** – não se incorpora ao vencimento, salvo na forma da legislação previdenciária aplicável;
- II** – não é cumulável com outras funções gratificadas ou gratificações de chefia, direção ou assessoramento, assegurada a opção pela mais vantajosa;
- III** – será devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;
- IV** – observará o limite remuneratório municipal e a legislação específica de revisão geral anual.

Art. 4º A designação e a dispensa do servidor para a FG-FF serão formalizadas por ato do chefe do poder executivo municipal.

CAPÍTULO II **Atribuições e Responsabilidades**

Art. 5º Compete ao servidor designado para a FG-FF, sem prejuízo das atribuições do seu cargo efetivo:

- I** – planejar, lançar, coordenar e supervisionar operações fiscais e de auditoria tributária;
- II** – propor metas, indicadores e planos de ação para a melhoria da arrecadação e do cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- III** – orientar e acompanhar as equipes de fiscalização, promovendo capacitação e padronização de procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

IV – zelar pela observância da legislação tributária municipal e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – promover a integração com outras unidades da Administração Municipal para ações conjuntas de fiscalização;

VI – propor melhorias tecnológicas e de gestão de dados para a atividade fiscal;

VII – elaborar relatórios gerenciais e de resultados das ações fiscais; e

VIII – outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

Art. 6º A designação para a FG-FF poderá implicar dedicação prioritária às atividades da fiscalização tributária.

Parágrafo único. O não atendimento das metas ou a avaliação de desempenho insatisfatória poderá ensejar a dispensa da FG-FF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO III **Regras Orçamentárias e Financeiras**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo sua execução observar a existência de prévia dotação orçamentária, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os limites legais de despesa com pessoal.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA

Montanha/ES, 13 de novembro de 2025.

Deus-
ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

Maria de Fátima Barros Pancieri
MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

Moysés Gómez Marquiori
MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES